

Câmara de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

Santa Maria de Jetibá-ES, 27 de fevereiro de 2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

Processo Administrativo nº 1099/2023

SRP

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, pessoa jurídica de direito público, sediado à Rua Dalmácio Espíndula, 155, Centro, Santa Maria de Jetibá, inscrito junto ao C.N.P.J sob o número 31.815.897/0001-35, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de maior desconto sobre o bilhete a ser adquirido e na taxa de transação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução Legislativa nº 004/2023 e demais legislações aplicadas, e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 7:00 h do dia 01 de março de 2024.

ABERTURA/JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 8:00 h do dia 14 de março de 2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 8:30 h do dia 14 de março de 2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

1 – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais (reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, entrega e reembolso de bilhetes de passagens aéreas), considerando o maior percentual de desconto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no Anexo 01 desse edital.

1.2 Este órgão se reserva no direito de adquirir parte do objeto desta licitação, ou rejeitar toda proposta, desde que haja conveniência para o mesmo.

1.3 O valor estimado da contratação pretendida é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em passagens nacionais.

1.4 Os preços dos serviços serão cobrados pela contratada de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transportes aéreos, estabelecidos pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço.

1.5 A proposta deverá indicar a taxa de desconto ofertada. Por este regime incidirá sobre os pagamentos a taxa de desconto ofertada, para cada bilhete emitido e reemitido.

1.6 O valor a ser pago pela câmara municipal por autorização emitida, será o valor do bilhete (serviço) adquirido, menos o valor do desconto ofertado. Na proposta de preço devem estar incluídas todas as despesas e custos, tributos de qualquer natureza, relacionados com o objeto da licitação.

1.7 Conforme propostas recebidas, foi realizada média de desconto chegando ao valor de 2,33%, onde as propostas não podem ser inferiores a este desconto.

1.8 É vedada a participação no presente certame, de empresas que em cujo quadro social figurem servidores públicos da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá.

1.9 Este é um serviço de caráter imprescindível para o exercício de atividades do Poder Legislativo, uma vez que ocorre o deslocamento interestadual do presidente, demais vereadores e servidores, em eventual

missão de serviço no cumprimento de tarefas ligadas à realização dos serviços públicos para capacitação, participação em congressos, encontros, conferências, reuniões técnicas e demais demandas que se fizerem necessárias. Com a contratação proposta, atenderemos com maior presteza e economicidade a realização de serviços afetos ao agenciamento com fornecimento de passagens aéreas, otimizando o trato com o bem público através de mecanismos aglutinadores de eficiência e eficácia. O serviço será em âmbito nacional, de acordo com as necessidades, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes. A contratação também se justifica em razão da necessidade do deslocamento dos vereadores, principalmente no acompanhamento de processos em Brasília, protocolo de projetos e reivindicações de emendas parlamentares em benefício do município de Santa Maria de Jetibá.

2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 – As despesas inerentes a este Pregão correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: PROJETO: 001001.010310102.084 – Atividade Legislativa;
Dotação: 33.90.33.00000 – Passagens e Despesas com Locomoção
Ficha: 0000011

3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Para participar deste Pregão Eletrônico as empresas deverão apresentar toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados anteriormente e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 Será concedido tratamento diferenciado as empresas enquadradas como microempresa ou de pequeno porte para atender o previsto no Art. 48, Inc. III da Lei Complementar nº 123/2006, exceto nas condições previstas no Art. 49, Inc. II e III do mesmo diploma legal.

3.4.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

3.6 Não Poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante;

i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

k) não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

3.7 O impedimento de que trata o item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6 (b) e 3.6 (c) poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 O disposto nos itens 3.6 (b) e 3.6 (c) não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12 A vedação de que trata o item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.14 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

3.15 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.16 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.17 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

3.18 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.19 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.20 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

3.21 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.22 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante, em campo próprio do sistema, deverá anexar declaração que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá anexar declaração, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá anexar declaração, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6 A falsidade das declarações de que tratam os itens 4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, contemplando o percentual referente a taxa de desconto ofertada.

5.1.1 Para a taxa de desconto, em análise a média apurada, chegou-se a conclusão de que o mais indicado é a estipulação de taxa média igual a 2,33%, assim, essa será considerada a taxa mínima de desconto aceita nas propostas.

5.1.2 A de desconto incidirá sobre o valor de cada bilhete emitido.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do serviço.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.6 O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BLL, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no edital.

5.7 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.8 O descumprimento das regras supramencionadas pelo Legislativo por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8 O lance deverá ser ofertado pelo percentual de desconto expresso em até duas casas decimais (X,XX%).

6.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.10 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.11 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o pregão e objeto licitado, quando o Agente de Contratação definir uma margem de lance para os lotes.

6.12 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, e será de 0,01%.

6.13 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.14 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.15 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.16 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.17 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.18 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.19 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.20 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.21 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.23 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.24 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.25 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.26 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.27 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.28 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.29 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.30 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#);

6.31 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento

6.31.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.32 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.32.1 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.33 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, em prazo a ser determinado conforme conveniência para a Administração, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.33.1 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.34 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 – DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>). A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

7.3 Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de aceitação da proposta.

7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) conter vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo 01 e no Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima dos preços definidos para a contratação;

d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável.

7.7 Será também desclassificada a proposta considerada inexequível.

7.7.1 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 7.7.1, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

7.8.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 Os licitantes deverão encaminhar através da plataforma eletrônica, em formato digital, no prazo de uma hora, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação nos termos deste Edital, a documentação relacionada abaixo, para fins de habilitação.

8.2 É facultado aos licitantes, no ato do cadastramento da proposta, a anexação dos documentos de habilitação, antecipando o envio dos mesmos, antes da fase de disputa.

Documentos para habilitação:

- Cédula de Identidade e CPF do sócio administrador da empresa;
- Ato constitutivo registrado no órgão competente, e suas alterações, quando este não estiver consolidado;
- Inscrição no CNPJ, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto lícitado;
- Prova de Inscrição Estadual, se houver, relativa ao domicílio ou sede da empresa;
- Prova de Inscrição Municipal, relativa ao domicílio ou sede da empresa;
- Atestado de Capacidade Técnica, emitido por órgão público ou empresa privada, compatível com o objeto do certame;
- Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais (as empresas criadas no exercício ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura);
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual (ICMS), relativa ao domicílio ou sede da empresa;
- Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS), relativa ao domicílio ou sede da empresa;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, (será considerada a validade de 60 dias a partir da data de sua expedição quando a mesma não estiver expressa no corpo da certidão);
- Declaração de atendimento ao Inc. XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social;
- Comprovante de que a empresa licitante possui inscrição junto a Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR).

Demais Considerações Quanto a Habilitação

O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor,

comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.2 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.5 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números em documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.6 Deverá o licitante anexar à plataforma eletrônica as seguintes declarações, assinadas digitalmente:

- a) Declaração de idoneidade;
- b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes;
- c) Declaração de inexistência de parentes;
- d) Declaração de responsabilidade.

9 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de duas horas, a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

- a) ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada, preferencialmente de forma digital, pelo licitante ou seu representante legal.
- b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.4 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10 – DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.3 Será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(ais) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema

10.4 O recorrente terá, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço da sede da Câmara Municipal, situada à Rua Dalmácio Espíndula, 155, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES.

11 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O certame será adjudicado e homologado, por ato do Presidente da Câmara Municipal, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos.

13 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14 – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, o Legislativo poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, através de meio eletrônico, para que seja assinado digitalmente ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Legislativo Municipal.

14.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

c) A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas nos artigos 104, 111, 131, 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

14.6 O instrumento contratual oriundo desse certame terá a vigência de 12 meses a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

14.7 Os serviços devem ser entregues conforme determinado no Termo de Referência.

14.8 Previamente à contratação o Legislativo realizará Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. Considerando que o Termo de Contrato é expedido pela Diretoria Geral Administrativa, ficará a cargo da mesma as consultas elencadas acima.

14.9 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.10 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15 – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

15.1 O valor percentual relativo à taxa de desconto será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

16 – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1 O fornecimento do serviço seguirá a seguinte dinâmica:

a) Início da prestação do serviço logo após a assinatura do contrato;

b) Os serviços deverão ser disponibilizados para a Câmara Municipal, sito na Rua Dalmácio Espíndula, nº 155, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES.

16.2 Serviços a serem disponibilizados:

a) Fornecimento de passagens aéreas para os vereadores e servidores quando solicitado pela Câmara Municipal.

16.3 Os serviços serão recebidos:

a) No ato do envio dos bilhetes aéreos, o responsável pelo contrato irá proceder à conferência de sua conformidade com as especificações da Ordem de Serviço / Autorização de Fornecimento e demais condições constantes no Termo de Referência.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste certame, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições do fornecimento;
- 17.2 Designar servidores com competência necessária para promover o ateste do recebimento dos serviços, na forma do item 04 do Termo de Referência;
- 17.3 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 17.4 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste edital, bem como no Termo de Referência;
- 17.5 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 17.6 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento das passagens;
- 17.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 17.8 Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 17.9 Aplicar as sanções cabíveis, nas hipóteses previstas no item 10 do Termo de Referência;
- 17.10 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- 17.11 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do fornecimento das passagens aéreas conforme constante do edital e da proposta;
- 17.12 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada/fornecedor, por meio de servidor especialmente designado.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1 Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste edital e no Termo de Referência;
- 18.2 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo fiscal do contrato;
- 18.3 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 18.4 Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do contrato.
- 18.5 Observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 18.6 Emitir e apresentar a(s) nota(s) fiscal(ais), discriminadas e contendo os valores unitário e total das passagens e dados bancários da empresa a fins de pagamento.

19 – DO PAGAMENTO

- 19.1 Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria, mediante apresentação de faturas emitidas em nome da Câmara Municipal, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.
- 19.2 O pagamento somente será autorizado com ateste na nota fiscal apresentada, e relatório do fiscal de contrato, atestando a execução do objeto.
- 19.3 Havendo erro na apresentação da fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 19.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.5 Antes de cada pagamento à contratada, será verificado a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 19.6 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 19.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto

à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

19.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.10.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Multa: calculada na forma do edital ou do contrato, com base no valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1 deste Termo de Referência, no percentual de 0,5% até 15%, na hipótese de cometimento das infrações previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” e até 30%, se cometidas infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”.

1. A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens descritos neste artigo (20.2);

20.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.3.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de

2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

21 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo apresentar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

21.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma eletrônica, em campo específico, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do objeto e demais condições, decidir sobre a impugnação.

21.3 A impugnação e o pedido de esclarecimentos deverão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma de Pregão Eletrônico ou pelo e-mail licitar2009@yahoo.com.br.

21.3.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data/hora designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, na plataforma de Pregão Eletrônico.

21.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

21.4.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.5 Acolhida a impugnação, serão retificadas as condições do edital e definida nova data para a realização do certame.

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.bll.org.br e no sitio do Legislativo Municipal: www.santamariadejetiba.es.leg.br/, e nos dias úteis no endereço da sede administrativa do Legislativo Municipal, no período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12 Os pagamentos referentes ao fornecimento do objeto deste certame estarão sujeitos à retenção de Imposto de Renda, na forma prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 janeiro de 2012, bem como nas condições do Decreto Municipal nº 241/2023, de 31 de agosto de 2023.

22.13 Não serão anexados os modelos das declarações para que não haja engessamento aos licitantes, que poderão apresentar todas as declarações em um só documento ou em documentos distintos)

22.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 01 – Descrição detalhada do objeto;

ANEXO 02 – Modelo de proposta;

ANEXO 03 – Termo de Referência;

ANEXO 04 – Estudo Técnico Preliminar.

JOEL PONATH
Presidente da Câmara

ANEXO 01

Descrição do serviço	Média de desconto estimada %
PASSAGEM AÉREA: fornecimento de passagem aérea na classe econômica ou executiva; reserva e fornecimento de bilhetes aéreos para todo o território nacional de qualquer empresa; atendimento do Aeroporto de Vitória-ES, acompanhando ou executando check-in, entrega de bilhetes aéreos na sede do legislativo municipal quando solicitado; reembolso e endosso de bilhetes aéreos; reserva de sala de embarque em aeroporto quando solicitado, prazo para emissão de bilhete limitado a três horas	2,33%

Valor Estimado da Contratação: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

ANEXO 02

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº XXX/2024

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº XXX/2024 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, o valor de desconto expresso em percentual, limitando-se a duas casas decimais (X,XX%), de acordo com o Anexo 01 do Edital.

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

ANEXO 03
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA UNIDADE REQUISITANTE

Diretoria Geral

2. DO(S) OBJETO(S)

Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas para o exercício de 2024. A contratação compreende os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, entrega e reembolso de bilhetes de passagens aéreas para trechos nacionais.

2.1. Descrição/especificação e quantidades

Item	Código	Especificação	Quantidade	Valor Estimado
01	00097	Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas.	01	R\$100.000,00

3. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Este é um serviço de caráter imprescindível para o exercício de atividades do Poder Legislativo, uma vez que ocorre o deslocamento interestadual do presidente, demais vereadores e servidores, em eventual missão de serviço no cumprimento de tarefas ligadas à realização dos serviços públicos para capacitação, participação em congressos, encontros, conferências, reuniões técnicas e demais demandas que se fizerem necessárias. Com a contratação proposta, atenderemos com maior presteza e economicidade a realização de serviços afetos ao agenciamento com fornecimento de passagens aéreas, otimizando o trato com o bem público através de mecanismos aglutinadores de eficiência e eficácia. O serviço será em âmbito nacional, de acordo com as necessidades, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes. A contratação também se justifica em razão da necessidade do deslocamento dos vereadores, principalmente no acompanhamento de processos em Brasília, protocolo de projetos e reivindicações de emendas parlamentares em benefício do município de Santa Maria de Jetibá.

4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO RECEBIMENTO:

4.1. Condições de execução

4.1.1. O fornecimento do serviço seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da prestação do serviço: logo após a assinatura do contrato.

4.2. Local da prestação dos serviços

4.2.1. Os serviços deverão ser disponibilizados para a Câmara Municipal, sito na Rua Dalmácio Espíndula, nº 155, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES.

4.3. Serviços a serem disponibilizados

4.3.1. Fornecimento de passagens aéreas para os vereadores e servidores quando solicitado pela Câmara Municipal.

4.4. Os serviços serão recebidos:

4.4.1. No ato do envio dos bilhetes aéreos, o responsável pelo contrato irá proceder à conferência de sua conformidade com as especificações da Ordem de Serviço / Autorização de Fornecimento e demais condições constantes deste Termo de Referência.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições do fornecimento;

5.2. Designar servidores com competência necessária para promover o ateste do recebimento dos serviços, na forma do item 4 deste Termo de Referência;

5.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

5.4. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

5.5. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

5.6. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento das passagens;

5.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

5.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

5.9. Aplicar as sanções cabíveis, nas hipóteses previstas no item 10 deste Termo de Referência;

5.10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

5.11. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do fornecimento das passagens aéreas conforme constante do edital e da proposta;

5.12. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada/fornecedor, por meio de servidor especialmente designado.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

6.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo fiscal do contrato;

6.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

6.4. Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do contrato.

6.5. Observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

6.6. Emitir e apresentar a(s) nota(s) fiscal(ais), discriminadas e contendo os valores unitário e total das passagens e dados bancários da empresa a fins de pagamento.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1. Não será admitida a subcontratação do Objeto/Serviço.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

• **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

• **Impedimento** de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

• **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

• **Multa:** calculada na forma do edital ou do contrato, com base no valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1 deste Termo de Referência, no percentual de 0,5% até 15%, na hipótese de cometimento das infrações previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” e até 30%, se cometidas infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”.

1. A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens descritos neste artigo (9.2);

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.3.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;

3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria, mediante apresentação de faturas emitidas em nome da Câmara Municipal, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

9.2. O pagamento somente será autorizado com ateste na nota fiscal apresentada, e relatório do fiscal de contrato, atestando a execução do objeto.

9.3. Havendo erro na apresentação da fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira

pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5. Antes de cada pagamento à contratada, será verificado a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

9.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização de serviço será confiada ao fiscal do contrato, designado pela autoridade competente, que poderá ser assessorado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, por qualquer irregularidade.

10.3. O representante da Câmara, designado pela autoridade competente como fiscal do contrato, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

10.4. A CONTRATADA deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

10.5. Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento das passagens serão atestados pelo fiscal do contrato.

10.6. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados.

10.7. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

10.8. O fiscal deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.9. O fiscal do contrato deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

11.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

11.2. O fornecimento das passagens estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

11.3. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pelo fornecimento das passagens aéreas, todavia, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

11.4. O(A) responsável pelo acompanhamento do fornecimento das passagens aéreas terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Termo de Referência e poderá entre outros:

a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega do serviço, fixando prazo para sua substituição

11.5. Solicitar à CONTRATADA, a substituição do serviço prestado que esteja em desacordo ou insatisfatório.

11.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.7. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Será contratada a empresa que ofertar maior percentual de desconto sobre o bilhete adquirido e na taxa de transação.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

Santa Maria de Jetibá-ES, 08 de fevereiro de 2024.

MARCOS AURELIO DETTMANN

Responsável pela elaboração do termo de referência

LEONE DOS SANTOS CALLOT

Responsável pela elaboração do termo de referência

GABRIELA POTRATZ

Responsável pela elaboração do termo de referência

MARCELA SCHWANZ MENDONÇA EGGERT

Responsável pela elaboração do termo de referência

SANDIELY PROCHNOW SAICK

Responsável pela aprovação do termo de referência

MINUTA CONTRATUAL

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES:

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ E A EMPRESA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, sediado à Rua Dalmácio Espíndula, 115, centro, Santa Maria de Jetibá-ES, inscrito junto ao C.N.P.J sob o número 31.815.897/0001-35, neste ato representada pelo Presidente Senhor **JOEL PONATH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Vila dos Italianos, s/n, centro, Santa Maria de Jetibá-ES, portador da carteira de identidade nº, CPF nº daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, inscrita junto ao C.N.P.J sob o número, situada à, neste ato representada por, portador(a) do CPF:, daqui por diante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, referente ao processo de contratação na modalidade de nº/2024, oriundo do processo administrativo nº 001099/2023 e demais apensados. As condições do edital/termo de referência acima citado desde já fazem parte deste instrumento contratual, ainda que não transcritas, juntamente com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**. O presente contrato, bem como o processo licitatório que lhe deu origem é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas para o exercício de 2024. A contratação compreende os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, entrega e reembolso de bilhetes de passagens aéreas de bilhetes para trechos nacionais, conforme critérios e especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento, será de 12 (doze) meses e terá início imediatamente após a sua publicação, podendo ser prorrogado a critério da Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Os serviços deverão ser entregues no prazo determinado no Termo de Referência.

2.3. Os serviços deverão ser entregues conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor estimado do presente contrato é de R100.0000,00 (cem mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento referente ao fornecimento do serviço será efetuado mediante apresentação de fatura/nota fiscal em nome da Câmara Municipal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da liquidação das mesmas.

4.2. O pagamento somente será autorizado com ateste na fatura/nota fiscal apresentada, e relatório do fiscal de contrato, atestando a execução do objeto.

4.3. Havendo erro na apresentação da fatura/nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.5. Antes de cada pagamento à contratada, será verificado a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.10.1. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para pagamento de eventuais encargos resultantes do edital serão oriundos do: PROJETO: 001001.010310102.084 – Manutenção das atividades legislativas - Dotação: 33.90.33.00000 – Passagens e Despesas com Locomoção - Ficha: 0000011.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO

6.1. A contratada se sujeita à fiscalização da administração da Câmara Municipal, quanto a qualidade do serviço, exigências contratuais e outras instruções fornecidas pela Câmara, conforme condições constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;

7.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo fiscal do contrato;

7.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações;

7.4. Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto sem prévio consentimento por escrito do contratante;

7.5. Observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o contratante de qualquer responsabilidade;

7.6. Emitir e apresentar a(s) nota(s) fiscal(ais) ou faturas, discriminadas e contendo os valores unitário e total das passagens e dados bancários da empresa a fins de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do termo de referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

8.2. Designar servidor com competência necessária para promover o ateste do recebimento dos serviços, na forma do item 4 do Termo de Referência;

8.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada no prazo estipulado;

- 8.4. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência;
- 8.5. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 8.6. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do produto;
- 8.7. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.8. Notificar a contratada, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 8.9. Aplicar as sanções cabíveis, nas hipóteses previstas no item 10 do Termo de Referência;
- 8.10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- 8.11. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do fornecimento das passagens aéreas, conforme consta no edital e na proposta;
- 8.12. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada/fornecedor, por meio de servidor especialmente designado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- ✓ Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ✓ Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima neste contrato, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

- ✓ Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - ✓ Multa: calculada na forma do edital ou do contrato, com base no do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1 do Termo de Referência, no percentual de 0,5% até 15%, na hipótese de cometimento das infrações previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” e até 30%, se cometidas infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”.
1. A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens descritos neste artigo (9.2);
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 9.3.1. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.3.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.4. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

9.6. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.7. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

9.9. Os débitos do contratado para com a administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

10.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

10.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Caberá a contratante a publicação no órgão de imprensa oficial do extrato do presente contrato e sua publicação na íntegra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria de Jetibá-ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Santa Maria de Jetibá-ES, de de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

JOEL PONATH

Presidente da Câmara

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo Administrativo nº 1099/2023 - Fornecimento de Passagens Aéreas.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Este é um serviço de caráter imprescindível para o exercício de atividades do Poder Legislativo, uma vez que ocorre o deslocamento interestadual do presidente, demais vereadores e servidores, em eventual missão de serviço no cumprimento de tarefas ligadas à realização dos serviços públicos para capacitação, participação em congressos, encontros, conferências, reuniões técnicas e demais demandas que se fizerem necessárias. Com a contratação proposta atenderemos com maior presteza e economicidade a realização de serviços afetos ao agenciamento com fornecimento de passagens aéreas, otimizando o trato com o bem público através de mecanismos aglutinadores de eficiência e eficácia. O serviço será em âmbito nacional, de acordo com as necessidades, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes. A contratação também se justifica em razão da necessidade do deslocamento dos vereadores, principalmente no acompanhamento de processos em Brasília, protocolo de projetos e reivindicações de emendas parlamentares em benefício do município de Santa Maria de Jetibá.

3. ÁREA REQUISITANTE

Setor requisitante: Diretoria Geral.

Responsável: Alexandra Schulz

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério das partes. A contratação compreende os serviços de reserva, emissão, marcação,

remarcação, cancelamento, entrega e reembolso de bilhetes de passagens aéreas de bilhetes para trechos nacionais.

4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá fornecer passagens aéreas nacionais nas classes econômicas e ou executivas para a Câmara Municipal;

A Contratada deverá prestar informações sobre passagens aéreas de interesse da contratante em âmbito nacional;

A Contratada deverá emitir e-tíquete, fazer reserva, remarcar, cancelar e solicitar reembolso de passagens aéreas, além de incluir dados nos programas de milhagens das companhias aéreas, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal;

A contratada deverá cancelar, desdobrar, substituir e solicitar o reembolso de e-tíquetes cancelados e sem utilização, adquiridos pela contratante, mediante sua solicitação escrita (por ofício ou por e-mail);

A contratada deverá informar sobre as solicitações de reserva, independente de confirmação, em até duas horas após a solicitação pela contratante;

O código comprovando a aquisição do bilhete de passagem aérea (localizador, trecho, horário dos voos e e-tíquetes ou o próprio bilhete poderá ser enviado para a contratante por e-mail ou entrega pessoal na sede da contratante, no aeroporto ou na residência do passageiro.

O prazo para o envio do bilhete não deverá ultrapassar 02 (duas) horas a partir do recebimento da solicitação para a emissão, feita em papel timbrado, encaminhada pelo setor competente da Câmara Municipal.

Independente da forma de pagamento, a contratada se compromete a efetuar o reembolso das passagens aéreas não utilizadas exclusivamente à contratante, bem como, em caso de alteração feita pelo passageiro que gere crédito, este deverá ser revertido para a Câmara Municipal ou como reembolso ou ainda com abatimento na aquisição de nova (s) passagem (ns) aérea (s);

A aquisição do e-tíquete ou passagem aérea deverá ser efetuada de acordo com o interesse da contratante, dentre as companhias aéreas por ela indicadas e em operação regular de voos no território nacional;

Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguros de acidente, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que o mesmo não tem nenhum vínculo empregatício com a contratante;

Emitir bilhetes e entrega-los fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados;

Indicar o pedido da contratante o telefone para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que por ventura venham ocorrer;

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram realizadas pesquisas de mercado com empresas especializadas na área. Ofício nº 254/2023/SA/CMSMJ.

Diante da pesquisa de mercado, observa-se que a alternativa utilizada pela Administração Pública é a contratação de serviços de agenciamento, não sendo possível a contratação direta de passagens das próprias companhias aéreas.

Foi utilizado o preço médio de preços simples para baseamento da licitação.

Não existe restrição legal para a aquisição desse serviço no mercado.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo, envolve a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério das partes. A contratação compreende os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, entrega e reembolso de bilhetes de passagens aéreas de bilhetes para trechos nacionais.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O quantitativo de passagens aéreas foi estimado observando dados constantes nas contratações que precederam a atual, conforme contrato em anexo.

Foi calculado um valor maior, considerando a variação de preços ao longo dos anos, a fim de evitar que o valor contratado não seja suficiente para a demanda deste poder Legislativo.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O quantitativo levantado utilizou como base o Contrato nº 09/2023 – Pregão Eletrônico, processo administrativo nº 1099/2023, conforme contrato em anexo.

Valor estimado da contratação R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando-se que há aquisições de passagens aéreas, praticamente, todos os meses visando a atender a demandas dos vereadores e servidores da Câmara Municipal, tratando-se de prestação de serviço contínuo, não cabe no presente caso, parcelamento do serviço, pois é tecnicamente e economicamente inviável para a Administração.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Os recursos financeiros para pagamento de eventuais encargos resultantes do edital serão oriundos do: PROJETO: 001001.010310102.084 – Atividade Legislativa; Dotação: 33.90.33.00000 – Passagens e Despesas com Locomoção Ficha: 0000011.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Garantir o desempenho das atividades do Poder Legislativo.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não serão necessárias quaisquer adequações.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impactos ambientais resultantes da contratação.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando tratar-se de serviço necessário para manutenção das atividades do Poder Legislativo, esta Comissão de Planejamento entende pela viabilidade da contratação.

16. ANEXOS

Contrato nº 09/2023

17. RESPONSÁVEIS PELA ELABRAÇÃO DO ETP

MARCOS AURÉLIO DETTMANN

Matrícula 00221

LEONE DOS SANTOS CALLOT

Matrícula 00210

GABRIELA POTRATZ

Matrícula 00207

MARCELA SCHWANZ MENDONÇA EGGERT

Matrícula 00281

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando os estudos preliminares efetivados pela equipe de Planejamento subscrita acerca do objeto em apreço, constatou-se a VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA para a AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS, para o exercício de 2024, pela forma orientada no presente relatório.

Santa Maria de Jetibá-ES, 15 de janeiro de 2024.

MARCOS AURÉLIO DETTMANN

Matrícula 00221

LEONE DOS SANTOS CALLOT

Matrícula 00210

GABRIELA POTRATZ

Matrícula 00207

MARCELA SCHWANZ MENDONÇA EGGERT

Matrícula 00281

GERENCIAMENTO DE RISCOS		
Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada para agenciamento e fornecimento de passagens aéreas		
Fase de análise		
(X) Planejamento da Contratação () Gestão do Contrato		
Identificação de riscos		
Evento de Risco 01: Licitação não realizada em tempo hábil		
Probabilidade de incidência		Impacto
baixa		alto
Id	Dano	
01	Descontinuidade no fornecimento de passagens aéreas, impossibilitando o deslocamento de servidores e vereadores.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
01	Executar as etapas da contratação com zelo e celeridade.	Comissão de Licitação AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Id	Ação de Contingência	Responsável
01	Eliminação das causas que obstruem o processo licitatório	Comissão de Licitação
Evento de Risco 02: Elaboração do Termo de Referência inadequado.		
Probabilidade de incidência		Impacto
Baixa		alto
Id	Dano	
01	Atraso no procedimento licitatório e por consequencia a descontinuidade no fornecimento de passagens aéreas, impossibilitando o deslocamento de servidores e vereadores.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
01	Elaborar adequadamente o termo de referência e seguir rigorosamente a descrição dos serviços a serem prestados.	Diretora Geral

02	Observar atentamente as regulamentações na condução do procedimento licitatório.	Comissão de licitação Agente de Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
01	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização do certame.	Comissão de licitação Agente de Contratação
Evento de Risco 03: Licitação resulta sem vencedor habilitado.		
Probabilidade de incidência		Impacto
Baixa		Alto
Id	Dano	
01	Atraso no procedimento licitatório e por consequencia a descontinuidade no fornecimento de passagens aéreas, impossibilitando o deslocamento de servidores e vereadores.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
01	Verificar a existência de empresas em condições de entregar o serviço a ser contratado.	Equipe de Planejamento
02	Verificar as exigências solicitadas e analisar se é compatível com a realidade do mercado.	Equipe de Planejamento
03	Dar ampla publicidade ao edital.	Diretoria Geral
Id	Ação de Contingência	Responsável
01	Consultar as empresas do ramo para verificar se as exigências requeridas no edital não estão restringindo a	Comissão de licitação Agente de Contratação

	ampla participação. Se for o caso, adequar o edital e republicar.	
Evento de Risco 04: – Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato.		
Probabilidade de incidência		Impacto
Baixa		Alto
Id	Dano	
01	Impossibilidade de deslocamento dos servidores para capacitação. Impossibilidade dos vereadores se deslocarem a Brasília em busca de Emendas Parlamentares em benefício do Município.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
01	Avaliação da capacidade técnica Operacional da empresa.	Equipe de Planejamento
Id	Ação de Contingência	Responsável
01	Rescisão contratual e reinício do processo licitatório.	Presidente

Formulário Pesquisa De Preços

Agente(s) responsável (eis) pela pesquisa:

Conforme Portaria

Fontes de consulta:

☐

Painel de Preços

☐

Aquisições e Contratos de outros entes públicos

☐

Pesquisa publicada na internet

☒ Pesquisa direta com o fornecedor

☐ Tabelas Referenciais

Justificativa:

Para avaliar a possível aquisição de Passagens Aéreas para atender a este Poder Legislativo, a equipe de planejamento realizou uma consulta diretamente com o fornecedor.

Série de preços coletados:

Fornecedor 1: VIDATUR TURISMO LTDA – EPP – 02.100.910/0001-71

Fornecedor 2: STURISMO - 27.211.045/0001-61

Fornecedores consultados que não responderam a solicitação:

Fornecedor 1 – AZ Turismo e viagens LTDA – 39.327.556/0001-22

Fornecedor 2 – Via Trento Viagens e Turismo LTDA ME – 13.432.710/0001-32

Metodologia utilizada na definição do valor estimado:

☐ Menor Preço

☒ Média

☐ Mediana

☐ Outro critério/ método

Justificativa: Foi utilizado o preço médio e preços simples para embasamento da licitação.